



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.996, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 24/9 a 03/10
de 2014 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Tamara Elina Brito
Funcionário - Mat. 21.3192-0

Dispõe sobre a penalidade pecuniária por cometer atos contrários à preservação da higiene pública, previstos na Seção II – HIGIENE DAS VIAS PÚBLICA, regida pela Lei Municipal nº 695/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga-se o inciso III do art. 12 da Lei Municipal nº. 695/1993.

Art. 2º Incluem-se o art. 13-A e seu parágrafo único na Lei Municipal nº. 695/1993, com a seguinte redação:

ART. 13-A Fica definida como infração a conduta contrária à higiene pública que consista em jogar águas servidas em vias públicas.

Parágrafo único. Para o cometimento da infração definida no *caput* deste artigo, a multa será de 502,65 (quinhentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 24 de setembro de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

